

INDICAÇÃO Nº02/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO	
Protocolo Nº	013/2026
Data:	26/02/2026
Ass.:	Mara M. B. Diniz

**AUTOR: O VEREADOR JOSÉ REIJANILDO DA
SILVA MACIEL.**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

INDICAR ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa acerca de matéria que **“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”**, conforme a minuta abaixo:

“PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
FARDAMENTO ESCOLAR NO ÂMBITO DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO.**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá o fornecimento de fardamento escolar padronizado a todos os estudantes das escolas públicas da rede municipal de ensino.

§ 1º. O fardamento escolar será fornecido gratuitamente e dar-se-á a cada ano letivo.



§ 2º. Integra o fardamento, para fins deste artigo, calçado adequado às atividades escolares, a ser adquirido e distribuído conforme a idade e a numeração do estudante.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá as especificações do fardamento escolar, o qual será padronizado para as escolas.

Parágrafo único. Não será permitida a veiculação de qualquer marketing ou propaganda no fardamento escolar, por meio de cores ou modelos, sendo autorizado apenas o uso de símbolos, bandeiras ou o emprego das designações oficiais das escolas e do Município de Saboeiro/CE.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

*O referido de Projeto de Lei, de forma indicativa, **DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.***

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar que todos os alunos matriculados na rede pública de ensino Município de Saboeiro/CE tenham acesso a fardamentos escolares, pois estes configuram um elemento importante para a identificação, a segurança e a inclusão dos estudantes.

Ao utilizar o uniforme, os alunos se sentem parte da comunidade escolar, com direitos e deveres iguais. No entanto, muitas famílias não têm condições financeiras de adquirir os uniformes escolares para seus filhos, o que pode gerar constrangimento, exclusão ou evasão escolar.

Diante disso, deve a Secretaria Municipal de Educação promover a IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA, conforme demanda a redação dos artigos 205, caput e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres Edis a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na garantia dos direitos e acesso à educação no Município de Saboeiro/CE."

Diante o exposto, solicito que após a deliberação pelo plenário do Poder Legislativo Municipal seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Saboeiro/CE, com cópia para a Secretária Municipal de Educação, a indicação acima versada, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, contando com o apoio necessário para a sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2026.


JOSÉ REIJANILDO DA SILVA MACIEL
Vereador
(Federação da Brasil da Esperança)